



LEI Nº 069/97

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação de recursos destinados à alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terá como sede a Secretaria Municipal de Educação, órgão do qual é vinculado.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal são competência do CMAE:

Slu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

I - Atuar na fiscalização e no controle de aplicação dos recursos destinados à programas de alimentação escolar;

II - Propor melhorias para a programação de merenda escolar, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Merenda Escolar nos estabelecimentos de Educação do Município;

IV - Atuar na fiscalização dos critérios de qualidade de Merenda Escolar

V - Acompanhar a celebração de Contratos e/ou Convênios entre o Município e entidades privadas, no que tange ao fornecimento dos produtos para Merenda Escolar;

VI - Criar e organizar o Setor da Merenda na Escola, para execução com qualidade, englobando:

- a) Capacitação periódica do pessoal para o Setor da Merenda Escolar;
- b) Estabelecer para melhor funcionamento da merenda nas escolas a função do Orientador na Sec. Municipal de Educação;

VII - Atuar na formulação e elaboração dos cardápios, juntamente com profissional capacitado, observando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos naturais;

VIII - Atuar na fiscalização e controle de aquisição de insumos para merenda escolar, priorizando os produtos da região, com o objetivo de reduzir custos;

IX - Acompanhar o registro das matrículas no Sistema de Ensino Municipal;

X - Sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



XI - Articular-se com as escolas municipais, através da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, motivando-se na criação de hortas e de pequenos animais de corte, objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;

XII - Atuar no estabelecimento de métodos, regras e procedimentos de controle e fiscalização a serem adotados pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar, visando a proteção dos recursos destinados a programas de alimentação escolar;

XIII - Atuar na realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle e fiscalização a cargo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIV - Atuar na verificação física de produtos adquiridos para alimentação escolar;

XV - Atuar na identificação de fraudes e desperdícios da ação administrativa;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno;

XVII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a Cargo do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição :

I - Do Poder Executivo Municipal:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- a) 01 (um) representante da Sec. Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Sec. Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Sec. Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representantes do Corpo Docente do Município.

II - As Entidades representativas da sociedade civil de Ulianópolis, serão escolhidas em Assembléia própria, em número de 04(quatro) representantes, que possuam os seguintes requisitos:

- a) Atuação no âmbito Municipal;
- b) Estejam regularmente constituída, há pelo menos 01(um) ano.

§ 1º - A cada entidade – titular do Conselho Municipal da Merenda Escolar, corresponderá um suplente;

§ 2º - A representação dos integrantes das entidades referidas no inciso II, será definida por indicação das entidades representativas e nomeadas pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O Presidente do Conselho, será o Sec. Municipal de Educação e permanecerá enquanto for titular da mesma.

Art. 5º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita mediante Decreto do Prefeito, por um período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o membro do Conselho mais antigo ou mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A antigüidade dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulada:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- I - Pela data da posse;
- II - Pela data de publicação do ato de nomeação, se a data da posse for a mesma.

Art. 8º - O ato da posse, lavrar-se-á em livro específico, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelos membros empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vaga eventual, o suplente será imediatamente empossado e completará o tempo de mandato do seu antecessor.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituir, mediante Portaria, o NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE-NCQ.

Art. 10 - São atribuições do Núcleo de Controle de Qualidade:

I - Orientar as aquisições dos alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

II - Assessorar a Comissão de Licitação, na seleção de produtos e de fornecedores;

III - Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

- a) orientando as merendeiras quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação dos produtos;
- b) orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios técnicos que conservem os produtos, evitando dessa forma perdas e danos;
- c) orientando o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;
- d) orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares do corpo discente municipal;
- e) orientando os professores e merendeiras sobre os horários e formas de servir o alimento, para reduzir as perdas e a rejeição alimentar.



Art. 11 - O NCQ será composto por três membros a saber :

- I - 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Educação;
- II - 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Agricultura;

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do NCQ será o servidor indicado através de lista tríplice, a ser submetida ao Conselho Municipal da Merenda Escolar, reunião ordinária do Plenário.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Os membros do CMAE, serão definitivamente substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição de que trata o caput deste artigo será solicitada pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao Prefeito Municipal que decidirá o pleito.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Assembléia de que trata o art., deverá ser convocada , pelo Prefeito Municipal, através de Edital a ser afixado em órgãos público, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 16 - Os membros do CMAE ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação dos recursos destinados a programas de alimentação escolar, dela darão ciência ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores conforme o caso.

Art. 17 - Nenhum processo, documento ou informação relativo a recursos destinados a programa de alimentação escolar poderá ser sonegado aos membros do CMAE no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor que for necessário, para promover as despesas com a instalação do CMAE.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 22 de Janeiro de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal